

TERMO DE METAS Nº 887/7830/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde,

no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 7.711, de 13 de setembro de 2021, doravante denominado **SES/MG**; o **HOSPITAL SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.737/0033-39, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal

, doravante denominado, **ENTIDADE BENEFICIADA**, com a interveniência do Município de RESPLENDOR, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 14.025.844/0001-00, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Secretario

, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.213, de 16 de setembro de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.214, de 16 de setembro de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.216, de 16 de setembro de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.217, de 16 de setembro de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.411, de 19 de maio de 2021; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7094, de 29 de abril de 2020; na Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto adesão da **ENTIDADE BENEFICIADA** às regras da Resolução SES/MG nº 7.830, de 5 de novembro de 2021; e alterações, que regulamenta o Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores do Valora Minas, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores de metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para: qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I- À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a. executar os procedimentos cirúrgicos hospitalares que compõem a carteira do Módulo Eletivas, relacionados no Anexo I da Resolução SES/MG 7.830, de 2021;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores do Valora Minas;
- d. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- e. realizar acompanhamento constante dos recursos recebidos relacionados a esse termo;
- f. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- g. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- h. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado e Município;
- i. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- j. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- k. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- l. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- m. manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações dos Conselhos de Classe;
- n. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- o. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;

p. durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
2. informações da Ouvidoria Geral do SUS e do Estado de Minas Gerais, para sugestões, reclamações e denúncias;
3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

q. afixar, obrigatoriamente, placa de identificação na **ENTIDADE BENEFICIADA**, informando o recebimento de recursos provenientes da Política Hospitalar Valora Minas, conforme modelo fornecido pela SES/MG;

r. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:

1. utilizar o Software de Regulação estadual, o Sistema SUSfácilMG ou sistema de regulação municipal análogo utilizado em sua substituição;
2. garantir operadores para operacionalizar o sistema SUSfácilMG ou sistema de regulação municipal análogo utilizado em sua substituição, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;
3. garantir a atualização do mapa de leitos do Software de Regulação estadual, o Sistema SUSfácilMG ou sistema de regulação municipal análogo utilizado em sua substituição, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento.

s. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

t. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

u. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

v. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

w. atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

x. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

y. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

z. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

- aa. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- bb. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- cc. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- dd. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- ee. dispor de Alvará Sanitário;
- ff. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;
- gg. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- hh. possuir cadastro no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) com a documentação prevista no inciso II do art. 3º do Decreto estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, atualizada;
- ii. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no CNES;
- jj. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- kk. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- ll. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- mm. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
- nn. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG.

II – AO INTERVENIENTE:

- a. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;

- b. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO e seus anexos;
- c. prestar orientações à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- d. acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento das metas;
- e. notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências que interfiram na execução das ações e serviços a que se refere este TERMO;
- f. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

III- À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO a **ENTIDADE BENEFICIADA**;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Metas, em Nível Central e/ou regional;
- d. monitorar, por meio de sistema eletrônico, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. disponibilizar os resultados alcançados pela **ENTIDADE BENEFICIADA** nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES;
- f. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- g. disponibilizar os resultados alcançados pela **ENTIDADE BENEFICIADA** nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES;
- h. monitorar, no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à **ENTIDADE BENEFICIADA** os valores devidos calculados de acordo com o Regulamento da ação/projeto/programa de saúde e Anexo Técnico deste TERMO, até o valor total estimado de R\$ 363.866,67
- b. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços de saúde de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da **ENTIDADE BENEFICIADA**, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo Técnico.
- c. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(s) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) pactuado(s) no Anexo Técnico.

d. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

e. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação orçamentária nº 4291.10.302.157.4454.0001 - 335041- 10.1

f. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

g. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

h. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

i. A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.

j. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

k. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da **ENTIDADE BENEFICIADA**, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

l. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;
3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

m. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recebidas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento do programa.

n. Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

o. Os recursos previstos neste Termo deverão ser utilizados para o cumprimento dos objetivos do Módulo ao qual o beneficiário está vinculado.

p. os valores a serem repassados ao beneficiário será calculado de acordo com o quantitativo de procedimentos cirúrgicos componentes da carteira do Módulo Eletivas realizados, de acordo com a remuneração constante na referida carteira, deduzido o incremento financiado pelo Ministério da Saúde (procedimentos financiados pelo FAEC);

q. Os procedimentos clínicos e de diagnósticos atinentes ao pré e pós operatórios estão considerados no cálculo dos incentivos financeiros e deverão ser realizados pelos

prestadores beneficiados sem custos adicionais aos gestores, observadas as especificidades locais.

r. Os valores dos incentivos financeiros consideraram eventuais compensações financeiras, necessárias para cobrir o déficit da tabela Sigtap em relação às órteses próteses e materiais especiais (OPME) compatíveis com o procedimento principal da AIH, inclusive a utilização de OPME não listada pelo Sigtap, mas usualmente indicada conforme necessidade assistencial do paciente, não cabendo complementação adicional.

s. O repasse do incentivo financeiro ocorrerá em 4 parcelas, conforme cronograma constante no Anexo Técnico deste TERMO.

t. As três primeiras parcelas de pagamento serão repassadas aos beneficiários após assinaturas do Termo de Metas, a título de antecipação no período estabelecido no cronograma de desembolso detalhado no Anexo Técnico.

u. Para antecipação das parcelas, o cálculo do incentivo será baseado na produção da média quadrimestral de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-la), de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste Termo e Nota Técnica específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

b. Os descontos em virtude da avaliação do desempenho serão executados no pagamento da parcela subsequente.

c. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

d. A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico deste TERMO.

e. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pela **ENTIDADE BENEFICIADA** no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da **ENTIDADE BENEFICIADA**;
2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

5. termo por meio do qual a **ENTIDADE BENEFICIADA** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.

f. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde, a critério da SES/MG ou Comitê Gestor de Atenção Hospitalar, durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação in loco, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

g. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

h. A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

i. Os seguintes documentos devem ficar arquivados na **ENTIDADE BENEFICIADA**:

1. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

2. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

4. balancete financeiro;

5. relação de pagamentos efetuados;

6. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas;

7. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

8. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

9. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

10. comprovante de devolução de saldo remanescente;

11. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassadora do recurso;

12. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

13. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

14. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

15. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

j. Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas,

alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

k. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l. nos prazos estabelecidos, a **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES-MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

q. A qualquer tempo, haverá exclusão da **ENTIDADE BENEFICIADA**, se identificado:

1. interrupções dos serviços ao SUS-MG;
2. descontinuidade da prestação de serviços que ensejaram a inserção no Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores;
3. descumprimento dos compromissos firmados no Anexo Técnico deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

b. A **ENTIDADE BENEFICIADA** permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

c. Para isso, a **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá:

1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **ENTIDADE BENEFICIADA** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da **ENTIDADE BENEFICIADA** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a **ENTIDADE BENEFICIADA** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das

propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5. "prática obstrutiva" significa:

i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre a **ENTIDADE BENEFICIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;

e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

g. Em caso de alterações na estratégia federal de financiamento de procedimentos eletivos esta Deliberação poderá sofrer ajustes.

h. O incentivo de fonte estadual, referente à tabela diferenciada da produção da Clínica Cirúrgica Eletiva, previsto no art. 2º, § 2º da Deliberação nº 3.070 de 4 de dezembro de 2019, fica suspenso enquanto perdurar as regras de custeio estabelecidas nesta Deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº 887/7830/2021

METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO DE INCENTIVO

1ºIndicador: Percentual de cumprimento do 1o piso no quadrimestre de apuração

. Descrição: O indicador visa avaliar a relação proporcional entre a produção aprovada das AIH elegíveis para o módulo no quadrimestre de apuração e o 1o piso de produção a ser observado no mesmo período.

. Definição de termos utilizados no indicador:

AIH elegível: AIH aprovada de caráter eletivo cujo procedimento principal conste da carteira estabelecida no Anexo 1 (da Resolução SES/MG 7830)

1ºPiso: Quantitativo mínimo a ser realizado para recebimento do componente de incentivo relativo a 100% de Tabela do procedimento principal, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021.

. Método de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de AIH aprovadas elegíveis aprovadas no quadrimestre de apuração}}{\text{1o piso do quadrimestre de apuração}}$$

. Unidade de Medida: %

. Periodicidade: Quadrimestral

. Meta do Indicador: 100% do primeiro piso

. Fonte:

Numerador: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS)

Denominador: Resolução SES/MG nº 7.830 de 9 de novembro de 2021

. Faixa de Desempenho:

Abaixo de 100% - R\$0,00

Igual ou acima de 100% - incentivo de 100% do valor do procedimento principal

2ºIndicador: Percentual de cumprimento do 2o piso no quadrimestre de apuração

. Descrição: O indicador visa avaliar a relação proporcional entre a produção aprovada das AIH elegíveis para o módulo no quadrimestre de apuração e o 2o piso de produção a ser observado no mesmo período.

. Definição de termos utilizados no indicador:

AIH elegível: AIH aprovada de caráter eletivo cujo procedimento principal conste da carteira estabelecida no Anexo 1 (da Resolução SES/MG 7830)

2ºPiso: Quantitativo mínimo de procedimentos a ser realizado para recebimento do componente de incentivo relativo à tabela diferenciada estabelecida pela SES dos procedimentos listados no rol sinalizados com o sinal +, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021.

. Método de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de AIH aprovadas elegíveis aprovadas no quadrimestre de apuração}}{20 \text{ piso do quadrimestre de apuração}}$$

. Unidade de Medida: %

. Periodicidade: Quadrimestral

. Meta do Indicador: 100% do segundo piso

. Fonte:

Numerador: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS)

Denominador: Resolução SES/MG nº 7.830 de 9 de novembro de 2021

. Faixa de Desempenho:

Abaixo de 100% - R\$0,00

Igual ou acima de 100% - incentivo relativo à tabela diferenciada estabelecida pela SES proporcional aos procedimentos listados no rol sinalizados com o sinal + no Anexo I da Resolução SES/MG 7830.

3º Indicador: Percentual de cumprimento do 3o piso no quadrimestre de apuração

. Descrição: O indicador visa avaliar a relação proporcional entre a produção aprovada das AIH elegíveis dos procedimentos gargalos no quadrimestre de apuração e o 3o piso de produção a ser observado no mesmo período.

. Definição de termos utilizados no indicador:

AIH elegível: AIH aprovada de caráter eletivo cujo procedimento principal conste na lista de procedimentos gargalos elegíveis para bonificação sinalizados com * no Anexo 1 (da Resolução SES/MG 7830)

3ºPiso: Quantitativo mínimo a ser realizado dos procedimentos gargalos elegíveis sinalizados com * para recebimento da bonificação. Esse quantitativo por município e procedimento será divulgado durante as oficinas a serem realizadas nos territórios, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021.

. Método de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de AIH aprovadas elegíveis no quadrimestre de apuração}}{30 \text{ piso do quadrimestre de apuração}}$$

. Unidade de Medida: %

. Periodicidade: Quadrimestral

. Meta do Indicador: 100% do terceiro piso

. Fonte:

Numerador: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS)

Denominador: Resolução SES/MG nº 7.830 de 9 de novembro de 2021

. Faixa de Desempenho:

Abaixo de 100% - R\$0,00

Igual ou acima de 100% - bonificação de 10% da produção aprovada dos procedimentos gargalos sinalizados com o sinal de * no Anexo I (da Resolução SES/MG 7830)

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO

Parcela	Mês de repasse	Período de referência	Mês avaliação	Condição para repasse
1ª	Dez/21	N/A	N/A	Repasse antecipado do incentivo em montante equivalente à média quadrimestral de 2019, mediante assinatura de Termo
2ª	Jul/22	Janeiro a Abril/2022	Jun/22	Repasse antecipado do incentivo em montante equivalente à média quadrimestral de 2019, ajustando de acordo com o desempenho apurado no primeiro quadrimestre
3ª	Nov/22	Maio a Agosto/2022	Out/22	Repasse antecipado do incentivo em montante equivalente à média quadrimestral de 2019, ajustando de acordo com o desempenho apurado no segundo quadrimestre
4ª	Mar/23	Setembro a	Fev/23	Ajuste (repasse ou

		Dezembro/2022		devolução) conforme o desempenho apurado no 3º quadrimestre
--	--	---------------	--	---

29 de Novembro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (29/11/2021 - 14:45:47)

CN=

,OU=15470993000132,OU=Presencial,OU=AR
CAMBARA,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: pPE/HcpIsRtbRUvfSlxsp5TauYU=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (01/12/2021 - 10:55:56)

CN=

,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMG E RFB,OU=16636540000104,OU=(EM
BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: pPE/HcpIsRtbRUvfSlxsp5TauYU=